LEI MUNICIPAL N° 4.785

Altera a redaçпo da Lei Municipal n° 4.442/93.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 3°, da Lei Municipal n° 4.442, de 18 de agosto de 1993, passa a ter a seguinte redaçпo:

"Art. 3° - O número de membros do CMS será de 20 (vinte) Conselheiros, com a seguinte composiçпo:

I - Dos representantes do Governo, nomeados pelo Prefeito Municipal, em número de quatro.

01. Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

02. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

03. Representante da Secretaria de Habitaçпo e Assistência Social.

04. Representante do SUS ou autoridade de livre escolha do Prefeito.

II - Representantes dos prestados de Serviços:

01. Representante de entidades de Trabalhadores da área da Saúde.

02. Representante da AMRIGS, secçпo de Carazinho e/ou Sindicato dos Médicos de Carazinho.

03. Representante do Hospital de Caridade de Carazinho.

04. Representante de profissionais da Saúde de Carazinho.

05. Representante da Associaçпo dos Odontólogos de Carazinho

06. Representante dos profissionais de Laboratórios e/ou Serviços de Diagnóstico.

III - Representantes dos usuários dos serviços de saúde.

01. Representante das Associações Comunitárias de Carazinho-UACC.

02. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos de Carazinho.

03. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carazinho.

04. Representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Carazinho, exceto os da área da Saúde.

05. Representante dos Sindicatos de Classe Patronal de Carazinho.

06. Representante dos Clubes de Serviço de Carazinho.

07. Representante de Entidades Estudantis e CPM's de Carazinho.

08. Representante de Associações de Profissionais Liberais de Carazinho, exceto os da área de Saúde.

09. Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Carazinho.

10. Representante da Associaçпo dos Aposentados e Pensionistas."

Art. 2° - Fica extinto o Parágrafo 2°, do Artigo 4°.

Art. 3° - O Inciso II, do Art. 5°, da Lei Municipal n° 4.442, passa a ter a seguinte redaçпo:

"II - O mandato do Conselheiro é de dois anos, o Conselho deve renovar sua composiçпo bianualmente em um terço."

Art. 4° - Acrescenta-se o Inciso VI, ao Art. 6°, da Lei

Municipal nº 4.442, com a seguinte redaçπo:

"O Presidente e Vice-Presidente do CMS serπo eleitos bianualmente, entre os Conselheiros em Assembléia do Plenário do Conselho, especialmente convocados para este fim."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçπo.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 05 DE MAIO DE 1995.

a)IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

a)ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administraçπo